



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 665 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1953.

Autor: Deputado Heronides Araujo

Dispõe sobre a criação do Município de Torixorêu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Torixorêu, cuja área será desmembrada do município de Guiratinga, e obedecerá aos seguintes limites:

a) - Com o Município de Alto Araguaia: começa na foz do rio São Domingos no rio Araguaia, sobe o rio São Domingos até a sua principal cabeceira; desse ponto por uma linha reta a cabeceira do córrego Antinha, pelo qual desce até a sua foz no rio Diamantino.

b) - Com o Município de Guiratinga: começa na foz do córrego Antinha no rio Diamantino, segue este rio abaixo até a foz do ribeirão da Divisa, daí por uma linha ao morro da Mesa, deste a cabeceira do córrego São José que verte para o rio do Garças, por este abaixo até sua barra no rio do Garças, por este abaixo até a foz do rio Barreiro.

c) - Com o Município de Barra do Garças: começa na foz do rio Barreiro no rio Garças e desce por este rio até a sua foz no rio Araguaia.

d) - Com o Estado de Goiás: começa na foz do rio Garças no rio Araguaia e por este rio acima até a foz do rio São Domingos.

Artigo 2º - O Município de Torixorêu ficará pertencendo a Comarca de Barra do Garças e terá por sede a atual vila de Torixorêu.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1954, quando se iniciar a vigência da Lei que dispuser sobre a divisão territorial, administrativa e Judiciária do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de dezembro de 1953 ,
132ª da Independência e 55ª da República.

Heronides Araujo
Rubens Ant. de Almeida

Registrada à fls. 88 v.
Em 29. 12. 53
Heronides